



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

As empresas exportadoras dão um contributo fundamental para a economia portuguesa em termos de valor acrescentado, de emprego e de aquisição e transmissão de conhecimentos. Os programas de financiamento Portugal 2020 e Horizonte 2020 preveem apoio aos investimentos das empresas exportadoras, mas neste momento não existe nenhum incentivo fiscal à intensificação da capacidade de exportação das empresas, situação que se corrige com a presente proposta.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 203.º

[...]

Os artigos 28.º-B, 40.º, 45.º-A, 87.º, 88.º, 106.º e 120.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 87.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – No caso de sujeitos passivos com volume de negócios até 2 milhões de euros e um volume de exportações superior a 50% do volume de negócios total, a taxa de IRC aplicável à matéria coletável é de 17%.

(...)»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco